
Relações Internacionais como um Estado de Natureza em Charles Beitz

International Relations as State of Nature in Charles Beitz

Jaderson Borges Lessa¹
Fernando Nunes Oliveira²

Resumo: Este trabalho tem por objetivo apresentar e reconstituir a argumentação da primeira parte da concepção de relações internacionais como um estado de natureza apresentada por Charles Beitz na obra *Political Theory and International Relations*, destacando: (i) O ceticismo dos realistas, (ii) A situação hobbesiana, (iii) Relações internacionais como um estado de natureza, (iv) A base da moralidade internacional e (v) Do ceticismo internacional à moralidade dos Estados.

Palavras-chave: Relações Internacionais. Estado de Natureza. Moralidade Internacional;

Abstract: This paper aims to present and reconstruct the arguments of the first part of the conception of international relations as a state of nature by Charles Beitz work in *Political Theory and International Relations*, highlighting: (i) the skepticism of realistic, (ii) the situation Hobbesian, (iii) international relations as a state of nature, (iv) the basis of international morality and (v) the skepticism of international morality States.

Keywords: International Relations. State of Nature. International Morality.

Introdução

Uma questão que sempre suscitou debates ao longo do tempo, a qual permanece ainda sem solução, é a questão da possibilidade de uma moralidade nas relações internacionais. E se a norma usada para o caso interno do Estado deveria ser ou não seguida para a relação com os outros Estados. A aplicação de normais morais nas relações internacionais é sempre

¹ Mestrando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Bolsista da CAPES. E-mail: jadersonbl@gmail.com.

² Doutorando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: fernandon.oliveira@yahoo.com.br

questionada pelos “realistas”. Nesse sentido, poderíamos, então, perguntar: É a teoria normativa da política internacional possível?

Charles Beitz argumenta - no primeiro capítulo de *Political Theory and International Relations* - contra as premissas e predições do modelo realista nas relações internacionais, sobretudo, do que ele entende por um ceticismo com relação às normas morais internacionais³. Conforme o autor, os teóricos tem aceitado acriticamente a concepção das relações internacionais como um estado de natureza hobbesiano, e também negligenciado questões contemporâneas de grande importância como, por exemplo, a distribuição injusta de bens internacionalmente, e as reivindicações de países de terceiro mundo por maior representatividade. Através de uma crítica da visão realista da teoria política internacional, sua intenção é, então, desenvolver uma teoria política normativa internacional mais satisfatória (cf. BEITZ, 1979, p. vii). É nesse sentido que Beitz procura mostrar que o uso dos realistas de um estado de natureza, como descrito por Hobbes, para as relações internacionais é equivocado. Segundo o autor, o principal obstáculo para a viabilidade de uma teoria normativa internacional, é o argumento de que uma teoria normativa internacional não é plausível por vários motivos e que seria inapropriado realizar julgamentos morais em assuntos internacionais (cf. BEITZ, 1979, p. 5-6). Mas, Beitz quer mostrar que estes empecilhos levantados pela argumentação realista podem ser superados (cf. BEITZ, 1979, p. 8).

Espero que a argumentação de Beitz e sua crítica da analogia das relações entre os estados, como um estado de natureza fique clara ao longo da exposição.

1. O ceticismo dos realistas⁴

O ceticismo internacional, para Beitz, possui duas fontes diferentes e bem marcadas: uma é apresentada pelo relativismo cultural e a outra declara que não é realista esperar que Estados portem-se normativamente em um mundo anárquico. A imagem das relações internacionais como um estado de natureza tem sido influente tanto na tradição moderna

³ A obra é composta por três grandes capítulos. Neste texto é descrito sua argumentação que pretende combater as premissas do modelo realista nas relações internacionais. Não se aborda, aqui, por exemplo, especificamente, seu argumento de que as pessoas são detentoras da moralidade e não os Estados, bem como sua pretensão de estabelecer um cosmopolitismo. Por se tratar de uma apresentação do primeiro capítulo da obra, algumas partes do conteúdo tiveram de ser suprimidas, porém acredito que os principais argumentos de Beitz ainda estejam claros e compreensíveis.

⁴ Esse texto segue a ordem da primeira parte da obra, isto é, seu primeiro capítulo, mantendo os títulos originais, ainda que traduzidos, nessa e em todas as seções seguintes.

quanto no pensamento contemporâneo, e produz um argumento plausível para o ceticismo internacional (cf. BEITZ, 1979, p. 14).

Beitz aponta problemas com as características do realismo político, como o egoísmo ético e o ceticismo em relação à moral no âmbito internacional. O realismo guiado pela política de poder afirma que as ações auto-interessadas são as recomendadas no âmbito internacional. As ações auto-interessadas do soberano, nos assuntos de política internacional, promoveriam o interesse dos súditos, porém, para Beitz, pode não ser verdade que a ação auto-interessada por parte do soberano no campo internacional seja aquela que verdadeiramente conserva o interesse dos súditos. Aponta também a dificuldade de diferenciar o que é realmente o “interessa nacional” de um “interessa particular” (cf. BEITZ, 1979, p. 24ss). Além disso, uma vez que a ética se preocupa com ações corretas frente a outros agentes e leva em conta ainda considerações morais além do auto-interesse, o autor argumenta, pois, que a ideia de “egoísmo ético” não pode ser “ética”, pois, em essência, a ética não se preocupa com ações auto-interessadas, ainda que em teoria se pudesse dizer que há, para o egoísmo ético, uma justificação moral.

Conforme Beitz, dada a ausência de possibilidade de validade das normas no campo internacional, a definição e a busca dos interesses nacionais não estão sujeitos a qualquer condição moral, ao menos é isso que o ceticismo tenta manter (cf. BEITZ, 1979, p. 25). Sendo assim, será impróprio criticar as ações e os métodos de qualquer líder estatal, somente porque a moral não tem validade nestes casos. Nenhuma condenação poderia acontecer, ainda que houvesse uma lei natural, pois não há uma autoridade capaz de resolver quem está certo num conflito moral. O termo “moral” é, para o cético internacional, simplesmente inadequado (cf. BEITZ, 1979, p. 26).

2. A situação hobbesiana

Para Beitz o estado de natureza internacional é uma ideia relativamente comum, mas a apropriação feita pelos teóricos realistas na descrição do Estado de natureza é, em especial, baseada no modo como ele é concebido por Hobbes (cf. BEITZ, 1979, p. 28). O estado de natureza, para Hobbes, é definido como a ausência de uma autoridade política com força suficiente para garantir a segurança das pessoas e meios para que possam ter uma vida feliz (cf. BEITZ, 1979, p. 28). Esse é o melhor argumento a favor do ceticismo internacional (cf. BEITZ, 1979, p. 27), pois, nesse sentido, uma vez que não há obrigação externa e nem motivos para acreditar que os outros agirão moralmente, há pouca expectativa sobre a possibilidade de agir moralmente.

No entanto, é racional e desejável sair do estado de natureza hobbesiano, para estabelecer um poder comum, e esse é o ponto de partida dessa crítica de Beitz, que acredita que o argumento do estado de natureza internacional com a descrição hobbesiana é o mais forte a favor do ceticismo internacional “[...] pois se baseia em uma intuição plausível que a conformidade às regras morais deve ser razoável do ponto de vista do agente, a fim de representar um requerimento apresentável” (BEITZ, 1979, p. 32).

Admitindo que as relações internacionais é um estado de natureza, isso resulta em, basicamente, duas conclusões: “[...] segue-se que nenhum Estado tem a obrigação de cumprir com os princípios reguladores análogos a leis da natureza.” (cf. BEITZ, 1979, p. 33), mas também segue-se “[...] que o cumprimento generalizado de tais princípios seria desejável do ponto de vista de cada estado” (cf. BEITZ, 1979, p. 33).

Se assim, se o cumprimento com os preceitos do direito natural continua sendo desejável, isso leva a formulação de duas questões: Qual é o conteúdo dos princípios que seriam desejáveis para cada Estado aceitar? E como podem ser criadas condições para se atender ao desejo dos Estados de se portar de acordo com eles? (cf. BEITZ, 1979, p. 34). Mas se os Estados têm obrigação de pôr condições para que princípios sejam seguidos sem correr riscos inaceitáveis, então, o ceticismo moral é falso, pois neste caso há indícios de que pode não ser o caso que os Estados não estejam sujeitos a qualquer requerimento moral (cf. BEITZ, 1979, p. 34).

Portanto, para Beitz, o ceticismo moral só poderia sustentar-se de modo absoluto se restar evidenciado que todos os esforços para que exista a efetividade de normas de caráter moral entre os Estados são inconsistentes com a conservação do próprio Estado (cf. BEITZ, 1979, p. 34).

3. Relações internacionais como um estado de natureza

Charles Beitz aponta que a aplicação do estado de natureza às relações internacionais, da maneira como concebido por Hobbes, possui duas funções distintas no argumento do ceticismo internacional. Primeiro, “[...] fornece um modelo analítico que explica a guerra como resultado de propriedades estruturais das relações internacionais.” (BEITZ, 1979, p. 35). E segundo, fornece “[...] um modelo do conceito de justificação moral que explica como princípios normativos para as relações internacionais podem ser justificados.” (BEITZ, 1979, p. 35). Embora distintos, também estão relacionados no sentido de que as predições do primeiro uso são tomadas como premissas para o segundo (cf. BEITZ, 1979, p. 35).

A descrição das relações internacionais como um estado de natureza, leva à conclusão que em um estado de guerra de fato não haveria motivos fortes o suficiente para os atores seguirem regras morais, pois os outros iriam tirar vantagens daqueles que o fazem. No estado de natureza, como descrito por Hobbes, entre pessoas há um estado de guerra de todos contra todos. Para Beitz somente se a analogia entre o estado de natureza pessoal e internacional for aceita é que podemos considerar as relações internacionais como um estado de guerra (cf. BEITZ, 1979, p. 35-36).

Mas para que possa ser aceita a analogia quatro condições devem ser verdadeiras.

1. Os atores internacionais são estados.
2. Estados têm poder relativamente igual (o mais fraco pode vencer o mais forte).

3. Os Estados são independentes um do outro, no sentido de que eles podem ordenar seus assuntos internos (isto é, segurança não) independente das políticas internas de outros atores.

4. Não há expectativas confiáveis de cumprimento recíproco por parte dos atores com regras de cooperação na ausência de um poder superior, capaz de fazer respeitar essas regras. (BEITZ, 1979, p. 36).

Segundo Beitz não há como dizer que no atual cenário internacional estas proposições são verdadeiras (cf. BEITZ, 1979, p. 36), portanto, a analogia entre estado de natureza pessoal e estado de natureza internacional não poderia ser aceita.

O autor comenta sobre cada uma delas ⁵, para ele, por exemplo, afirmar a primeira condição recusaria a possibilidade de que grupos de pessoas de diferentes nações, mas com interesses comuns, possam unir-se em associações e organizações cooperativas para influenciar as decisões de seus respectivos governos nacionais, exercer pressão sobre as decisões do Estado (cf. BEITZ, 1979, p. 37 a 40). Já no que diz respeito à segunda proposição, no estado de natureza hobbesiano todos possuem um poder relativo igual, onde o mais fraco pode vencer o mais forte, mas no caso internacional há casos em que é definitivamente impossível para um Estado representar alguma intimidação para outro (cf. BEITZ, 1979, p. 40 a 42). A terceira condição parece cada vez mais não se aplicar, pois no atual cenário internacional segurança e prosperidade de um Estado, e também suas relações econômicas, dependem em maior ou menor grau das ações de outro Estado (cf. BEITZ, 1979, p. 42 a 46). E a quarta condição, embora não haja uma força soberana internacional, existem certas instituições e dispositivos internacionais que auxiliam a promover o cumprimento de normas e pactos estabelecidos (cf. BEITZ, 1979, p. 46 a 49).

Dessa forma, é possível notar como Beitz entende ser errado conceituar as relações internacionais como um estado de natureza, isso não quer dizer que ele considere que tais relações devam ser entendidas analogamente as relações que se dão dentro de um Estado. Para Beitz, ao invés de assimilar as relações internacionais para o estado de natureza, esta seria mais bem entendida como ocupando um meio-termo entre aquelas dadas sob a égide de um Estado e aquelas de um estado de natureza. Os interesses de grupos internos podem dar base tanto para cooperação quanto para competição no cenário internacional, e também há instituições baseadas na cooperação, mas ainda não são desenvolvidas de maneira satisfatória⁶ (cf. BEITZ, 1979, p. 50).

Sendo assim, não seria inadequado falar de uma normatividade com cunho moral no campo internacional, mas deve se levar em conta que este cenário possui problemas específicos que qualquer teoria normativa deve considerar adequadamente (cf. BEITZ, 1979, p. 50).

⁵ Os comentários a seguir explicitados são breves, apenas para tentar mostrar como, de um modo ou de outro, as quatro proposições não podem ser verdadeiras. Para ver a argumentação de Beitz com mais especificidade, sugiro conferir as páginas indicadas.

⁶ Beitz pretende dar conta destes problemas na terceira parte da obra, porém, como dito no início, aqui não será abordada.

4. A base da moralidade internacional

Tendo em vista a concepção de Hobbes do estado de natureza e sua aplicação às relações internacionais, o uso do estado de natureza explica, pois, as justificativas dos princípios reguladores para a vida política ou internacional. Segundo Hobbes, a lei primeira e fundamental ⁷ do estado de natureza é buscar a paz, ou seja, “todo homem deve esforçar-se pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la, e caso não consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra” (HOBBS, 1974, p. 82). Conforme Beitz, a justificação dessas prescrições é baseada no autointeresse racional (cf. BEITZ, 1979, p. 50). Assim, o uso prescritivo desse estado fornece as razões para inferir que esta é uma razão para não cumprir as leis da natureza, a não ser que o cumprimento de todos possa ser assegurado. O problema em avaliar tal uso do estado de natureza na versão internacional, conforme Beitz.

não é [...] para determinar se há interesses comuns entre os Estados que podem apoiar regras de cooperação, e se as circunstâncias das relações internacionais nunca permitem que os estados sigam essas regras, sem risco inaceitável. Em vez disso, devemos nos perguntar se a consideração hobbesiana, aplicada às relações internacionais, fornece uma teoria aceitável da justificação de princípios morais internacionais. (BEITZ, 1979, p. 51).

Nesse sentido, e conforme a analogia entre pessoas e estados, na ausência de esperança para conseguir a paz, os Estados, então, deveriam perseguir seus próprios interesses, ou seja, o interesse nacional. Porém, essa analogia é imperfeita. Embora Beitz considere plausível essa situação para o caso interpessoal, esse raciocínio não se aplicaria ao caso internacional, pois nesse caso, quando o argumento entra em conflito com as regras morais seria a de que existe um direito nacional de autopreservação, que os Estados não podem ser obrigados a desistir. Beitz ressalta ainda que não está claro o que tal direito implica, o que é coberto por esse direito nacional de preservação, ou como poderia ser justificado (cf. BEITZ, 1979, p. 52).

A analogia perde a sua plausibilidade e a sua capacidade de persuasão à medida que a ideia de um Estado é expandida. Nesse sentido, embora o interesse nacional de auto preservação possa ser aceito para justificar uma ação a medida que é necessária para defender de uma ameaça externa a vida dos cidadãos, “[...] é menos aceitável quando não é a vida mas a integridade territorial de um Estado que está em jogo, uma vez que não há necessariamente qualquer ameaça à vida das pessoas” (BEITZ, 1979, p. 52). Isso significa, então, que os motivos pelos quais a busca do interesse nacional poderia ser justificada são, para Beitz, os efeitos da ameaça externa sobre os direitos das pessoas. “Estes não são capturados pela analogia com o estado de natureza” (BEITZ, 1979, p. 53). O desejo de preservar a si mesmo como pessoas e não simplesmente como estados, quando o argumento hobbesiano é aplicado para as relações internacionais, não é capturado.

⁷ Entendo aqui como lei “primeira” e “fundamental” porque através desta surgem as demais leis naturais. E porque gera no estado de natureza uma harmonia possível entre os homens.

Pois então nossa justificação de princípios normativos deve recorrer em última instância para esse tipo de considerações que são apropriadas em um contexto normativo, ou seja, os direitos e interesses das pessoas. Se a ideia do interesse nacional desempenha qualquer papel na justificação de prescrições para o comportamento do estado, só pode ser porque o interesse nacional deriva sua importância normativa destas preocupações mais profundas e fundamentais. (BEITZ, 1979, p. 53).

Em seguida, Beitz comenta a ambiguidade de Morgenthau - um “realista neoclássico” o qual pensa que as relações internacionais ocupam um campo independente do poder político em relação à moralidade – na sua afirmação de que “o Estado não tem o direito de permitir que sua desaprovação moral da infringência da liberdade constitua um obstáculo à ação política vitoriosa, ela própria inspirada pelo princípio moral de sobrevivência nacional” (MORGENTHAU, 2003, p. 20). A imprecisão segundo Beitz, diz respeito ao significado de “sobrevivência nacional”, que seria aceitável a primeira vista se isso quer dizer “sobrevivência dos cidadãos do estado”, porque se assume que são as pessoas que têm direitos a autopreservação, e não os estados. Mas quando a sobrevivência nacional se estende ainda mais a aceitabilidade se dissipa, porque a sobrevivência das pessoas não está mais em questão (cf. BEITZ, 1979, p. 55). Beitz parece preferir dispensar a ideia do interesse nacional e apelar para os direitos e interesses das pessoas. “São os direitos e interesses das pessoas que são de importância fundamental do ponto de vista moral, e é com estas considerações que a justificação de princípios para as relações internacionais devem apelar” (BEITZ, 1979, p. 55). Outra objeção ao estado de natureza hobbesiano, ao menos enquanto usado para justificar regras de conduta internacional, é mais fundamental para a ética, pois na verdade pergunta como a ética é possível.

Nesse sentido, para Beitz, a visão de que a ética é baseada em interesse pessoal é insuficiente, pois “não leva em conta certos princípios que intuitivamente parecem impor exigências sobre nossas ações, independentemente de considerações de real ou possível benefício resultante para nós mesmos” (BEITZ, 1979, p. 55).

Mas ainda que se concorde com isso, pode-se alegar que outros princípios são baseados no interesse pessoal, como o da justiça. O argumento, nesse sentido, seria de que apenas o autointeresse forneceria um motivo suficiente para os tipos de ações exigidas pela justiça, mas Beitz considera a visão hobbesiana, aqui, inadequada também (cf. BEITZ, 1979, p. 57).

Conforme o autor, a posição hobbesiana representa dois pontos de vista a partir do qual podemos fazer escolhas sobre como agir. Do ponto de vista da moral, são vistos os interesses de uma pessoa como um conjunto de interesses entre muitos e pesa toda a gama de interesses de acordo com algum esquema imparcial, e no ponto de vista do autointeresse, no qual a pessoa escolhe a ação que melhor lhe serve. Isso implica que “[...] afirmar que a ética é possível é dizer que há ocasiões em que temos razão para substituir as demandas de interesse próprio, tendo um ponto de vista moral para com os assuntos humanos” (cf. BEITZ, 1979, p. 58), mas, obviamente, sem negar que os interesses são relevantes. Para Beitz, embora ambos os pontos de vistas seja normativos, no sentido de que podem impor requisitos para a ação,

apenas a perspectiva moral nos permite explicar a base de tais exigências morais naturais (cf. BEITZ, 1979, p. 58).

A posição que Beitz esboça como alternativa para Hobbes é uma reconstrução do que foi tomada por muitos escritores da tradição do direito natural, como por exemplo, John Locke. Embora veja a visão de Samuel Pufendorf mais instrutiva sobre a aplicação da lei natural para as nações, enquanto que Locke deu pouca atenção às necessidades específicas da lei da natureza aplicada as relações internacionais. Todavia, Beitz também ressalta que alguns aspectos do ponto de vista de Pufendorf sobre o estado de natureza internacional estão sujeitos às mesmas críticas empíricas feitas a Hobbes (cf. BEITZ, 1979, p. 59-62).

Segundo Beitz, os princípios para pessoas no estado de natureza entram na discussão da teoria internacional sob a forma de argumentos por analogia.

Enquanto eles não têm nenhum estatuto especial no contexto internacional, eles fornecem orientação na formulação de princípios internacionais apenas no caso de a analogia entre relações internacionais e do estado de natureza é nos aspectos relevantes adequados. Mas as justificativas dos princípios internacionais são independentes desta comparação, deve ser procurado em um retorno para a maquinaria da justificação [...] que é a base comum de princípios em ambos os terrenos. (BEITZ, 1979, p. 63).

5. Do ceticismo internacional à moralidade dos Estados.

O argumento do ceticismo internacional parte da caracterização das relações internacionais como um estado de natureza hobbesiano. Isso implica que: “Se as regras morais devem promover os interesses de todos a quem se aplicam, e se não é do interesse de todo o estado de seguir regras morais, então, o argumento conclui, não há moralidade internacional” (BEITZ, 1979, p. 63-64. Beitz argumenta que mesmo que isso fosse verdade, ou seja, mesmo que a moralidade fosse baseada no autointeresse, o ceticismo internacional estaria errado, pois os estados têm interesse em seguir certas regras, e há circunstâncias que é racional esperar que os outros também façam o mesmo.

Contudo, uma vez que o argumento de Hobbes está errado sobre a teoria moral (e como argumentado anteriormente sobre a aplicação da ideia do estado de natureza para as relações internacionais), isso leva a rejeitar o ceticismo internacional. Além disso, os requisitos morais para a ação podem ter outras justificativas que o autointeresse do agente (cf. BEITZ, 1979, p. 64).

Desse modo, conforme Beitz:

Estas conclusões remover a principal fonte de ceticismo sobre o significado dos juízos morais referentes às relações internacionais, minando o argumento mais poderoso disponível para o cético internacional. A menos que se esteja disposto a abraçar um ceticismo geral para toda a moralidade, a análise das relações internacionais como um estado de natureza não produz a conclusão de que os julgamentos morais não fornecem razões para a ação quando dizem respeito ao terreno internacional. (BEITZ, 1979, p. 65).

Assim, para Beitz (cf. BEITZ, 1979, p. 65), ao dizer que o ceticismo internacional está incorreto, é dizer que a teoria política internacional é possível⁸.

Observações Finais

Ao desenvolver ao longo deste texto o argumento de Beitz contra as premissas do modelo realista nas relações internacionais, especialmente, do que ele entende por um ceticismo com relação às normas morais internacionais, é possível notar que se o ceticismo internacional está equivocado, a teoria política internacional é plausível. Isso é possível ao mostrar que o uso que os realistas fazem da teoria moral de Hobbes, é errado e, portanto, pode-se rejeitar o ceticismo moral, uma vez que a analogia para um estado de natureza internacional não se sustenta, ao menos não ao tentar-se manter coerente com a descrição hobbesiana. Quiçá a maior altivez da argumentação de Beitz esteja precisamente em mostrar como é impróprio esse uso acrítico.

Naturalmente, a teoria de Beitz não está livre de críticas e de ser corrigida em alguns pontos, como por exemplo, supor que os realistas não entenderam o cenário internacional, e disso concluir que a teoria realista está errada, entre outras, as quais infelizmente foram deixadas de lado aqui.

De qualquer forma, espero que a crítica de Beitz à analogia das relações entre os estados, como um estado de natureza tenha ficado evidente, e se aceitamos a demonstração do autor de que o ceticismo internacional não possui argumentação sustentável, então, talvez possamos também aceitar a possibilidade da teoria política internacional.

Referências bibliográficas

BEITZ, Charles S. *Political Theory and International Relations*. New Jersey: Princeton University Press, 1999.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Abril, 1974.

JACKSON, Robert; SORENSEN, Georg. *Introdução às Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

MORGENTHAU, Hans. *A política entre as nações*. Brasília, São Paulo: UNB, IPRI 2003.

⁸ Charles Beitz argumenta novamente sobre a substância dos princípios normativos, vê como alternativa o ponto de vista de Pufendorf. No restante do livro *Political Theory and International Relations*, o autor critica os dois elementos da “moralidade dos estados”, a saber: o princípio da autonomia, e a ausência de um princípio de justiça distributiva internacional. Argumenta, pois, que cada uma dessas características é incorreta. Entretanto, destacar aqui aspectos mais particulares sobre as teorias expostas ultrapassariam os limites desse texto.